

e vogal da comissão de gestão da CPP — Companhia Portuguesa de Pesca, para os quais haviam sido nomeados por resoluções do Conselho de Ministros de 20 de Junho e 11 de Julho de 1979, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 e 30 de Julho de 1979, respectivamente.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Janeiro de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Resolução n.º 26/82

Considerando a situação económico-financeira crítica em que se encontram as empresas nacionalizadas do sector das pescas;

Considerando que tal situação se deve, em certa medida, à crise mais geral das pescas do alto e longo prazo, devida sobretudo à lei das 200 milhas, às baixas de produtividade e à falta de controle sobre a comercialização dos seus produtos;

Considerando que as referidas empresas não são concorrentes, mas antes complementares entre si;

Considerando que pode haver vantagem numa gestão integrada do sector, incluindo os aspectos de processamento e comercialização;

Considerando que outras formas de reestruturação poderão ser encaradas:

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 12 de Janeiro de 1982, resolveu:

1 — Determinar que se proceda à reestruturação da CPP — Companhia Portuguesa de Pesca, S. A. R. L., da SNAB — Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau, S. A. R. L., e da GEL-MAR — Empresa Distribuidora de Produtos Alimentares, L.ª

2 — Determinar que, para o efeito, seja nomeada uma comissão de gestão comum às três empresas, cuja composição será proposta a este Conselho no prazo de 15 dias.

3 — A referida comissão de gestão, no prazo de 90 dias a contar da sua nomeação, deverá elaborar os estudos necessários e apresentar propostas para o saneamento financeiro e a reestruturação global deste sector.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Janeiro de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Resolução n.º 27/82

No âmbito da renegociação do contrato de empreitada n.º 46/74 (construção da conduta adutora Sado-Morgável), foi acordado, entre o GAS e o adjudicatário, retirar do âmbito da empreitada a construção de um troço do túnel com cerca de 2200 m de comprimento, sem exigência de indemnização pelo adjudicatário.

A construção daquele troço do túnel foi recentemente posta a concurso público, e, por proposta do GAS, o Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 13 de Outubro, resolveu:

1 — Que seja autorizado a adjudicar à firma Moniz da Mata, Serra & Fortunato, Empreiteiros, S. A. R. L., a empreitada DU/51/81, até ao montante de

481 350 000\$ e pelo prazo de 24 meses, nas condições do caderno de encargos, documentação apresentada a concurso e posteriores esclarecimentos.

2 — Delegar no Secretário de Estado do Planeamento a competência para aprovar a minuta do contrato de empreitada.

3 — Delegar no conselho de gestão do GAS a competência para autorizar todas as despesas derivadas das cláusulas contratuais, designadamente revisões de preços e prémios pecuniários devidos por antecipação dos prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos.

4 — Autorizar a celebração de adicionais ao contrato de empreitada n.º 51/81 emergentes das condições contratuais, nomeadamente os originados por diferenças de estimativas no quantitativo dos trabalhos.

5 — Determinar que o conselho de gestão apresente semestralmente ao Secretário de Estado do Planeamento um relatório donde conste, nomeadamente, o andamento dos trabalhos e os pagamentos liquidados e adicionais celebrados, no âmbito das autorizações mencionadas nas alíneas c) e d), respectivamente.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Outubro de 1981. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 4/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 1982, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 22.º, n.º 1, onde se lê «Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito de Lisboa.» deve ler-se «Caixa de Previdência e Abono de Família dos Serviços do Distrito de Lisboa».

No artigo 24.º, onde se lê «Enquanto se mantiver a situação referida no n.º 2 do artigo 21.º,» deve ler-se «Enquanto se mantiver a situação referida no n.º 22 do artigo 22.º,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Janeiro de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 143/81, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (2.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «17 — Ministério dos Transportes e Comunicações — Cap. 09 — Div. 01 — C. F. 8.07.0 — C. E. 14.00 — Dotações — Compensação de encargos (5)» deve ler-se «17 — Mi-